



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

APROVADO

SESSÃO Nº 05 / 12026

EM 04 / 103 / 12026

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ROGER

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 20 HORA 17:00
DATA 02/03/2016
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Cria a gratificação de função na Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica criada duas Gratificação de Função – GF na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo para servidor denominado PEDAGOGO, que for responsável pela coordenação, implementação e monitoramento de sistemas de avaliações externas como SAEB, SAERS, Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Fluência Leitora, CAED e OBMEP.

Art. 2º – O valor de gratificação corresponde a 0,65 do padrão de referência do Município.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa com outras de qualquer natureza, devendo o servidor optar por aquela que lhe couber.

§ 2º - Para receber a gratificação referida no art. 2º o(a) servidor(a) deverá exercer em sua função a coordenação sistemas de avaliações externas, executando a manutenção das atividades relacionadas as atividades exigidas pelos programas citados no art. 1º.

§ 3º - A gratificação criada por esta Lei reger-se-á pelos seguintes dispositivos:

I - O servidor somente fará jus a gratificação de função - GF, durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

II - O valor da Gratificação de Função - GF, não será computado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno.

§ 4º - Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como Gratificação de Função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente.

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





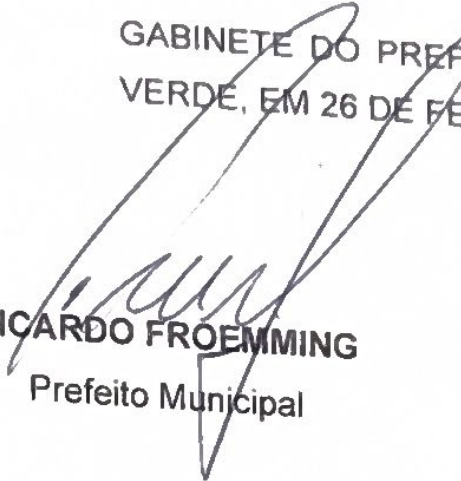
VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





Art. 3º – O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento de Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será custeado com recursos disponíveis no orçamento vigente.

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.430/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos propondo a esta casa legislativa projeto que visa conceder Gratificação de Função – GF na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo para servidores que forem responsáveis pela coordenação, implementação e monitoramento de sistemas de avaliações externas como SAEB, SAERS, Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Fluência Leitora, CAED e OBMEP.

Diante das exigências do Governo Federal, notasse necessário profissional alocado, destinado para tais demandas, sendo que na descrição do cargo de pedagogo não consta tal atribuição, tomando esta função a mais. Desta forma, para formalizar a demanda supracitada, se faz necessário tal procedimento atendendo as exigências atribuídas a pasta.

O valor desta gratificação, corresponde a 0,65 (zero virgula sessenta e cinco) padrão de referência do município e será reajustada na mesma data e no mesmo Índice sempre que for concedida a revisão geral anual.

Na certeza de contarmos com a aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal